

## AS MARCAS DA INCLUSÃO EDUCACIONAL NOS PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE PEDAGOGIA DA UNIPAR E DA UFAC E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCACIONAL

Luiz Roberto Prandi<sup>1</sup>  
Wendell Fiori de Faria<sup>2</sup>  
Sônia Maria Moro do Nascimento<sup>3</sup>  
Vanessa Carvalho dos Santos<sup>4</sup>  
Phelipe Hydemy Saquetti Matimoto<sup>5</sup>  
Perci Fábio Santos Fontoura<sup>6</sup>  
Pedro Henrique Marangoni<sup>7</sup>

PRANDI, L. R.; FARIA, W. F. de; NASCIMENTO, S. M. do; SANTOS, V. C. dos; MATIMOTO, P. H. S.; FONTOURA, P. F. S.; MARANGONI, P. H. As marcas da inclusão educacional nos projetos político pedagógicos dos cursos de pedagogia da unipar e da ufac e sua relação com o desenvolvimento socioeducacional. **EDUCERE** - Revista da Educação, Umuarama, v. 16, n. 2, p. 257-274, jul./dez. 2016.

**RESUMO:** Buscou-se com este trabalho lançar um olhar sobre o princípio da “inclusão social” que é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assegurou-se com este direito social e educacional permitir acessibilidade às pessoas com necessidades especiais nas instituições de ensino básico e ensino superior, como consta

<sup>1</sup>Doutor em Ciências da Educação-UFPE, Atualmente é Avaliador ad hoc MEC, Membro do Comitê Assessor Local de Iniciação Científica - CALIC, Professor Titular e Pesquisador da Universidade Paranaense - UNIPAR e Conferencista. E-mail: prandi@unipar.br

<sup>2</sup>Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense, dinter UFF/UFAC. Atualmente é professor adjunto I na Universidade Federal de Rondônia - UNIR (Departamento de Educação) E-mail: professorfiori@gmail.com

<sup>3</sup>Mestre e Doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, membro do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH). E-mail: soniamoro@unipar.br

<sup>4</sup>Acadêmica do curso de Direito e participante do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Paranaense. Umuarama - Paraná. E-mail: vanessacarvalho1985@gmail.com

<sup>5</sup>Acadêmico do curso de Direito e participante do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Paranaense. Umuarama - Paraná. E-mail: phelipematimoto@hotmail.com

<sup>6</sup>Acadêmico do curso de Direito e participante do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Paranaense - UNIPAR - Umuarama - Paraná. E-mail: fabio\_perci@hotmail.com

<sup>7</sup>Acadêmico do curso de Direito e participante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Paranaense. Umuarama - Paraná. E-mail: phmarangoni@hotmail.com

no art. 206 da CF/88 e do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que deverá ser introduzida por meio de um documento interno denominado de Projeto Político Pedagógico – PPP. Com esta análise procura-se mostrar a eficácia da inclusão educacional por meio dos projetos político pedagógicos das Instituições de Ensino Superior dos Cursos de Pedagogia da Universidade Paranaense – UNIPAR – Campus – Umuarama/PR e da Universidade Federal do Acre – Campus Floresta de Cruzeiro do Sul/AC. Este estudo foi submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UNIPAR e possui protocolo de aprovação nº. 27493/15. Como instrumento de coleta de dados, foi utilizada uma pesquisa documental para compreender como a inclusão educacional é proposta nos documentos analisados, com abordagem qualitativa. É possível concluir-se, deste modo, que o curso de Pedagogia e seu PPP têm papel fundamental na formação de um professor de qualidade que saiba integrar as crianças com deficiência, proporcionando-lhes uma inclusão efetiva na vida escolar e, futuramente, no ambiente universitário. **PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão Social; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Projeto Político Pedagógico.

### **THE MARKS OF EDUCATIONAL INCLUSION IN THE POLITICAL PEDAGOGICAL PROJECTS OF PEDAGOGY COURSE IN UNIPAR AND UFAC AND THEIR RELATION WITH SOCIO EDUCATIONAL DEVELOPMENT**

**ABSTRACT:** This work aimed to show a vision of the principle of “social inclusion” that is a right secured by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. Assure with this social and educational right allow accessibility to people with special needs in the institutions of basic and higher education as laid down on art. 206 of FC/88 and art. 21 of Law of Guidelines and Bases of National Education, that should be introduced by an intern document named Political Pedagogical Project – PPP. This analysis search to demonstrate the effectiveness of educational inclusion by political pedagogical projects of Higher Education Institutions in pedagogy courses of Paranaense University – UNIPAR- campus- Umuarama/PR and Federal University of Acre- campus Floresta de Cruzeiro do Sul/AC. This study was submitted to the Ethics Committee for Research Involving Human Beings of UNIPAR and was approved under the protocol

n 27493/15. As an instrument of data collect, it was utilized a documental research to understand how the educational inclusion is proposed in the analyzed documents, using a qualitative approach. It is possible to conclude, this way, that Pedagogy course and its PPP, has a key role in the shaping of a quality teacher who knows how to integrate disabled kids, providing then an effective inclusion in school life and, hereafter, in university environment.

**KEYWORD:** Social inclusion; Law of guidelines and bases of national education; Political pedagogical project.

### **LAS MARCAS DE LA INCLUSIÓN EDUCATIVA EN LOS PROYECTOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS DE LOS CURSOS DE PEDAGOGÍA DE LA UNIPAR Y DE LA UFAC Y SU RELACIÓN CON EL DESARROLLO SOCIOEDUCATIVO**

**RESUMEN:** Se ha buscado con este trabajo lanzar una mirada sobre el principio de la “inclusión social”, que es un derecho asegurado por la Constitución de la República Federativa de Brasil, de 1988. Se aseguró con este derecho social y educativo permitir accesibilidad a las personas con necesidades especiales en las instituciones de enseñanza primaria y enseñanza superior, como consta en el art. 206 de la CF/88 y del art.21 de la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional, que deberá ser introducida por medio de un documento interno denominado de Proyecto Político Pedagógico – PPP. Con este análisis se busca mostrar la eficacia de la inclusión educativa, por medio de los proyectos político pedagógicos de las Instituciones de Enseñanza Superior, de los Cursos de Pedagogía de la Universidad Paranaense – UNIPAR – Campus – Umuarama/PR y de la Universidad Federal del Acre – Campus Floresta de Cruzeiro do Sul/AC. Este estudio ha sido sometido a la aprobación del Comité de Ética en Investigación Involucrando Seres Humanos de la UNIPAR y posee protocolo de aprobación nº 27493/15. Como instrumento de recolecta de datos, ha sido utilizada una investigación documental para comprender como la inclusión educativa es propuesta en los documentos analizados, con abordaje cualitativo. Es posible concluir que, el curso de Pedagogía y su PPP tienen papel fundamental en la formación de un profesor de calidad, que sepa integrar los niños con discapacidad, proporcionándoles inclusión efectiva en la vida escolar y, futuramente, en el ambiente universitario.

**PALABRAS CLAVE:** Inclusión Social; Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional; Proyecto Político Pedagógico.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo demonstra a relevância do Projeto Político Pedagógico nas Instituições de Ensino Superior, enfatizando o princípio da “inclusão social”. O ensino no Brasil sofre com a falta de capacitação adequada do corpo docente das Instituições de Ensino Superior (IES), considere-se o aumento significativo de pessoas com necessidades especiais em busca de formação especializada. Daí a necessidade de elaborar propostas com o intuito de atender às necessidades dos alunos com quaisquer tipos de deficiência, preparando de maneira inclusiva este futuro profissional para o mercado de trabalho.

Diante dessa e de outras problemáticas que envolvem o ensino brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação apresentaram escopo essencial para toda e qualquer IES em todos os níveis de educação, seja ela, infantil, fundamental, médio e superior. Criou-se então, o Projeto Político Pedagógico (PPP) que visa a construir estratégias de organização adequadas, traçando metas e desafios a realizar-se, levando-se em conta estudos em meios ambiental e social, contribuindo para melhor aprendizagem.

Entretanto, o PPP tem a finalidade de demonstrar como será inserida a inclusão educacional de maneira abrangente, atendendo a todos os alunos que frequentam a IES, respeitando os alunos especiais em sua individualidade. Para que a inclusão educacional não seja apenas idealizada em documento devidamente elaborado como se estabelece o ordenamento jurídico e demais dispositivos normativos, para a sua plena eficácia, necessita-se, no entanto, de estudos locais para melhor trabalhar as carências de acordo com a realidade local.

Consequentemente, depois de realizado estudo histórico, cultural e social de determinada IES, será elaborado o PPP com base nas pesquisas documentais e as coletadas em meio à sociedade, ou seja, investigando a realidade das pessoas com necessidades especiais local.

O estudo busca fazer a diferenciação da elaboração e aplicação do PPP nas IES públicas e privadas, levando-se em conta a educação inclusiva dos alunos com necessidades especiais.

Para a pesquisa do referido estudo, utilizou-se de materiais bibliográficos, documentos legais das instituições pesquisadas e disposições legais pertinentes à espécie, com a finalidade de identificar os principais aspectos inerentes à inclusão especial. Criou-se uma concepção geral sobre o tema, possibilitando a compreensão sobre o estudo realizado.

Assim, a Educação Inclusiva no Ensino Superior é fundamental para a formação do indivíduo em meio à sociedade, pois, é indiscutível o potencial do aluno com necessidades especiais. Cabem, portanto, às Instituições de Ensino Superior reformular e adaptar seu Projeto Político Pedagógico de maneira inclusiva para que o acesso à educação pelo acadêmico seja totalmente eficaz.

## **2 BREVE HISTÓRIA DA ACESSIBILIDADE**

As pessoas com alguma deficiência passaram por diversas dificuldades no decorrer da história, pois os indivíduos que não colaborassem para a sobrevivência de si e do grupo eram deixados ao acaso ou lhes era dado um fim. Eram considerados amaldiçoados, assim, todos que nasciam com uma deficiência, eram sacrificados, pois, para a sociedade daquela época eram tidos como incômodos e não se adequavam ao grupo. (FONSECA apud BECHTOLD e WEISS, 2003, p. 04). Tal situação veio a se modificar com a instauração e a fortificação do Cristianismo na Idade Média, período em que as pessoas com deficiência passaram a ser tratadas por compaixão, sendo recolhidas em igrejas, asilos, hospícios e conventos.

As pessoas com deficiência são, ou devem ser, tratadas como qualquer outra pessoa. “A escola terá de adaptar-se a todas as crianças [...]. Como instituição social, não poderá continuar rejeitando aqueles que não aprendem com os outros, sob a pena de negar a si própria.” (FONSECA, 1995, p. 202). Partindo dessa afirmação de Fonseca, o Brasil também teve de se adaptar a esse contexto, criando direitos assegurados por lei, fixadas na Constituição Federal de 1988, em leis, acordos internacionais, decretos etc., estabelecendo que a pessoa com deficiência pode praticar os mesmos atos da vida civil como qualquer outra pessoa, estando incluso o estudo, o trabalho e o direito de ir e vir. Porém, o que deve ocorrer nem sempre ocorre. Há instituições que não estão preparadas para receberem

alunos, com profissionais não preparados para atender esses alunos, infraestrutura precária, com falta de rampas para cadeirantes, falta de sinalização para deficientes visuais, assim como a baixa ou nenhuma incidência de livros em braile para esse grupo social.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, juntamente com a Constituição Federal de 1988 transcreveram o entendimento de diversos documentos nacionais e internacionais que asseguraram sobre a educação inclusiva.

Neste sentido, o capítulo V da LDB dispõe que a educação especial é uma modalidade de educação que perpassa todos os níveis de ensino (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior), além de outras modalidades (educação indígena, do campo, de jovens e adultos, e outras).

### **3 DIFERENCIAÇÃO ENTRE ACESSO E ACESSIBILIDADE**

O ingresso ao trabalho e educação é direito dos deficientes físicos. É obrigação das instituições de ensino e empresas tratá-las como iguais aos ditos “normais”.

Hodiernamente, todas as instituições de ensino são obrigadas a aceitar os deficientes, entretanto, na maioria das vezes, tais instituições não possuem preparo algum para receber esses alunos. Essas não possuem rampas para cadeirantes, trilhas de borracha para deficientes visuais, e os profissionais não estão devidamente preparados para ministrar aula para tais pessoas. Por exemplo, um professor que ministra aula utilizando somente de recursos visuais, ou outro, somente da fala, evidenciam total despreparo para lidar com alunos com algum tipo de deficiência.

Muitas instituições de ensino não possuem também material adequado, como no caso os livros em braile. De acordo com Carvalho (2002, p. 20), “Embora em termos de acesso, ingresso e permanência nas escolas, tenha-se avançado nas últimas décadas, ainda nota-se a falta de concretização desses direitos, para todos, indiscriminadamente”.

O acesso dessas pessoas com necessidades especiais existe, mas há também uma grande dificuldade da permanência das pessoas nesses lugares. Torna-se inviável uma pessoa deficiente permanecer num local que não está preparado para recebê-la. No entanto, a acessibilidade é

a permanência dessa pessoa, tanto no trabalho ou na escola, podendo ela desenvolver suas habilidades de maneira igualitária como as outras, cada uma a sua maneira.

#### 4 REGULAMENTAÇÃO

Atualmente, as pessoas com deficiência são, ou devem ser, tratadas como qualquer outra pessoa. No Brasil elas possuem direitos assegurados por lei, fixadas da Constituição Federal de 1988, em acordos internacionais, até decretos.

Estes textos jurídicos servem para assegurar a acessibilidade de quem possui alguma necessidade especial em meio à sociedade. Com o advento da Lei nº 4.024/61, as pessoas com deficiência conquistaram o direito de frequentar as escolas.

Tempos depois, esse direito foi assegurado de maneira igualitária no texto Constitucional de 1988 em seu art. 5º, onde se lê: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]”

Essa garantia tornou todo cidadão brasileiro igual perante a lei sem qualquer tipo de distinção, reverenciando o princípio da isonomia.

Neste esteio, o art. 23, II e V, da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a proteção e garantia das pessoas com deficiência, viabilizando-lhes os meios pertinentes ao acesso digno e igualitário à educação.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Mesmo a constituição garantindo direitos a todos, inclusive para pessoa com deficiência, ainda se faz necessárias mais especificações quando se trata de acessibilidade e direitos dessas pessoas, que necessitam de uma atenção especial, devido às dificuldades enfrentadas.

Quando se trata da educação da pessoa com deficiência, a instituição de ensino deve adequar-se às normas para atender essa pessoa.

Porém, até o fim do século passado, havia uma certa negligência das instituições de ensino superior para com as pessoas com deficiência. Evidenciando-se essas negligências que não asseguravam o direito à educação destas pessoas, em 2007, o Senado Federal aprovou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, contendo 287 artigos específicos, que tratam de cada e de todo o direito da pessoa com deficiência, seja perante a sociedade, o mercado de trabalho e a educação. Assim, vê-se neste estatuto artigos que apontam especificamente os deveres das instituições de ensino superior para com as pessoas com deficiência:

Art. 42. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão prover os meios necessários para o atendimento educacional especializado, a acessibilidade física e de comunicação e, ainda, recursos didáticos e pedagógicos, tempo adicional e flexibilização de atividades e avaliações de modo a atender às peculiaridades e necessidades dos alunos com deficiência. (BRASIL, 2007, p. 23)

Mesmo diante do explicitado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no que tange a garantia da igualdade, pode-se encontrar de forma clara situações em que as pessoas são tratadas de forma inferior por terem deficiência. Diante disso, mostra-se necessário a dependência da criação de normas e estatutos que regulamentem condutas plausíveis e adequadas, buscando a acessibilidade em instituições de ensino superior; pois a possibilidade de se cursar o ensino superior pode ser um momento de crescimento, não só intelectual, como profissional, na mudança de vida da pessoa com deficiência.

## **5 EFICÁCIA DA ACESSIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Sobre o ensino brasileiro a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 no seu Art. 59 dispõe:

Que todos os estabelecimentos de ensino devem garantir aos seus alunos: métodos, procedimentos, recursos e organização para atender às necessidades, além de assegurar o término do ensino fundamental independente de suas deficiências, professores capacitados para fortalecer a integração dos alunos com necessidades especiais em classes comuns.

Ademais, as Instituições de Ensino Superior assumem um papel significativo frente à proposta de educação inclusiva, pois a formação e a capacitação docente impõem-se como meta principal a ser alcançada para a concretização do sistema educacional capaz de incluir a todos (BRASIL, 1998). Diante da polêmica que a participação desses alunos especiais ocasiona, é preciso que os pressupostos teóricos/ práticos do curso sejam repensados e adequados em seu Projeto Político Pedagógico. A inclusão nas IES exige rupturas e a busca de alternativas compatíveis com as necessidades dos indivíduos com deficiência. Almeja-se uma política sólida, comprometida e bem instrumentalizada, com as adequações necessárias, incluindo aí mais investigações acerca da formação dos docentes, das estruturas e dos serviços existentes para atendimento às diferentes demandas.

Aos docentes, além de uma postura política de aceitação das diferenças, é preciso que obtenham os conhecimentos técnico-práticos para saber trabalhar com as necessidades educacionais especiais decorrentes de problemas de aprendizagem, de deficiências intelectuais, físicas ou sensoriais, de altas habilidades, de síndromes, de transtornos globais do desenvolvimento ou outras.

Para eficácia de um Projeto Político Pedagógico, é indispensável respeitar princípios éticos e morais estabelecidos dentro das IESs, ressaltando quais são os alunos que a cursam para melhor atender à necessidade do local. A acessibilidade necessita de estudo permanente com a realização de levantamentos para averiguar a situação dos acadêmicos que frequentam diariamente a IES, visando ao melhor preparo dos docentes e à adaptação de toda estrutura física da instituição. Considera-se que toda pesquisa realizada enriquece os pesquisadores e demais setores, sendo este determinante para estabelecer propostas dentro da realidade cultural, social e econômica, inovando a todo tempo.

Assim, novos desafios serão propostos e vivenciados em meio à sociedade, permitindo a IES pensar, refletir e compartilhar todo o conhecimento adquirido com suas pesquisas e levantamentos, deste modo, atualizando-se das reais necessidades para com a Educação Especial, permitindo sua plena satisfação.

## 6 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Entende-se por Projeto Político Pedagógico – PPP, o trabalho instituído pela instituição de ensino a fim de encaminhar ações para o futuro com base na realidade atual e de sua história.

O PPP é um documento que prevê as ações a curto, médio e longo prazo, interferindo de maneira direta na prática pedagógica diária.

As ações articuladas no PPP de uma instituição de ensino incluem desde os conteúdos, avaliação e funções até as relações estabelecidas dentro e fora da instituição, devendo estar em consonância com os princípios da educação inclusiva.

Entretanto, o Projeto Político Pedagógico das universidades surge na Constituição Federal, de 1988, como forma de organização do ensino nas Instituições de Ensino Superior, garantindo uma estrutura mais eficaz e incisiva dos padrões de ensino a serem seguidos por determinado curso. Este PPP só foi devidamente efetivado em lei há pouco tempo, no Brasil, primeiramente após a Constituição Federal de 1988, e em seguida assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – em 1996.

Desde então, cada curso de uma universidade deve possuir um Projeto Político Pedagógico diferenciado que visa atender às necessidades e às ambições deste, já que cada universidade tem sua política própria e, dentro dela, cada curso superior tem uma política pedagógica que direciona métodos, limites e intenções do curso formador de profissionais.

Para a elaboração do PPP, as instituições devem observar a necessidade da comunidade que frequenta a instituição de ensino, conforme estabelecido no art. 205 da CF/88. O Projeto Político Pedagógico não deve ser inflexível, tendo em vista que as mudanças sociais e educacionais do país e a política afetarão diretamente os cursos superiores. Segundo Hahn e Machado (2006, p. 02):

Na verdade, o político juntamente com o pedagógico é visto como um processo contínuo de reflexão e discussão dos problemas da escola, tentando assim encontrar meios favoráveis à efetivação de sua intencionalidade constitutiva, levando assim, todos os membros da comunidade escolar o exercício da cidadania. Ora, uma das coisas que precisamos saber, é que não se pode entender a questão política-pedagógica como mecanismos dissociados e/ou avulsos, quando ambos andam juntos.

Com estudo realizado em meio à sociedade, cultura local e pressupostos básicos para instituir padrões de educação de qualidade e igualitária, os responsáveis pelo PPP poderão adequar toda a parte física e pedagógica da Instituição.

[...] a forma como entendemos a sociedade em que vivemos, são as crenças que orientam a nossa ação. É constituída pela leitura que fazemos, nossa ação no mundo em que vivemos e pelos ideais que temos em relação como o mundo deveria ser”. (GANDIN, GANDIN, 2001, p. 82).

Na seção V do capítulo IV a LBD estabelece o escopo essencial para as IES.

Para Veiga e Fonseca (2008, p. 57) é de suma importância a união de todos os setores da instituição, onde:

Pensar o projeto-pedagógico de uma escola é pensar a escola no conjunto e a sua função social. Se essa reflexão a respeito da escola for realizada de forma participativa por todas as pessoas nelas envolvidas, certamente possibilitará a construção de um projeto de escola consistente e possível.

É indispensável a participação do corpo docente e dos indivíduos de variados setores dentro do estabelecimento de ensino, de maneira que os responsáveis pela elaboração do projeto evidenciem todas as necessidades internas de cada ambiente, visando à melhoria da instituição. “Toda e qualquer organização que pretenda implantar e desenvolver prática de natureza participativa deve ter por base o exercício do diálogo”. (VEIGA, FONSECA, 2008, p. 59).

Logo, a participação para a formação do PPP deverá ser abrangente, buscando a integração dos estudantes, educadores e de toda a equipe responsável, que atuarão juntos para sua total eficácia dentro das Instituições de Ensino Superior.

Conseqüentemente, verifica-se a necessidade de discutir a participação de ambos os envolvidos no sistema educacional da IES, com o intuito de questionar intrinsecamente as necessidades a serem satisfeitas pelo PPP.

Neste esteio, Veiga e Fonseca (2008, p. 59) ensinam:

Toda e qualquer organização que pretenda implantar e desenvolver prática de natureza participativa deve ter por base o exercício do diálogo. Uma das dificuldades para o desenvolvimento de formas políticas de participação e diálogo é a existência da cultura autoritária no interior das organizações fragilizadas.

Desse modo, o PPP implica em uma profunda reflexão acerca da real intenção da instituição, “bem como a explicitação de seu papel social e a clara definição de caminhos, formas operacionais e ações a serem empreendidas por todos os envolvidos com o processo educativo”. (VEIGA, 2003, p. 9)

Assim, o PPP deve ser fruto de ampla discussão que envolve, não só a universidade isoladamente, mas sim todo o meio social onde esta se encontra. A discussão em torno do direcionamento do ensino de determinado curso deve ser constante e passível de alterações, mostrando uma flexibilidade e adequação deste às necessidades visíveis do mercado de trabalho para pessoas com ensino superior.

## 6.1 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Nas instituições públicas de ensino superior, destaca-se o Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Acre – Câmpus Floresta de Cruzeiro do Sul/AC, que dispõe:

[...] a partir do 1º semestre do ano de 2011 norteará a formação acadêmica daqueles que ingressarem neste curso, para aqueles que já se encontram matriculados será mantida a estrutura antiga, sendo que, a implantação do novo Projeto Político Pedagógico será gradativa, ressaltando que no ano de 2015, o antigo será extinto e o aluno que não concluir neste ano migrará automaticamente para a estrutura curricular nova.

O atual PPP, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases, do Parecer CFE nº 252/69 e da Resolução CFE nº 2/68, visa a preparar o pedagogo para futuras situações adversas no âmbito ensino-aprendizagem com pessoas especiais, estabelece em sua matriz curricular escopo essencial para a sua formação. Sendo elas: Fundamentos da Educação Inclusiva (60h/a); Metodologia Inclusiva (60h/a) e Libras (60h/a).

É evidente que a formação do pedagogo é muito ampla, podendo

este, desde lecionar na educação infantil, quanto administrar toda a escola. Em ambos os casos, o pedagogo deve ser um especialista no campo educacional, sabendo lidar com os desafios da educação, principalmente da educação inclusiva.

Nota-se que a UFAC, como universidade pública que engloba diversidades e gera oportunidades regionais, traz em seu Projeto Político Pedagógico as exigências necessárias para formar um pedagogo que saiba lidar com as diferenças e inclusão.

## 6.2 INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Neste esteio, em observância as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Carta Magna de 1988 e demais documentos que tratam sobre educação inclusiva, tem-se o Projeto Político Pedagógico da Universidade Paranaense – UNIPAR – Campus – Umuarama/PR, que aponta a necessidade de uma redefinição do papel da universidade na sociedade contemporânea, sempre buscando atender as demandas de inclusão que surgem no Ensino Superior.

A UNIPAR, como centro de integração de diversidades, reconhece que o esforço coletivo social em torno da instituição é necessário para que inclusão seja realmente efetivada. O papel fundamental da Universidade é de ampliar o espaço para os talentos individuais, respeitando as diferenças de seu alunado, e incentivando o aprimoramento desses talentos. Nesse sentido, disserta o PPP da referida instituição:

É a partir dessa premissa da excelência que o Projeto Pedagógico Institucional apresenta-se como o “ser” e como o “deverá ser” do ensino superior proposto e almejado pela UNIPAR, e essa excelência “é” e “deverá ser”, desde que haja a permanente e real participação de todos os envolvidos com o processo educativo.

Com intuito de preparar futuros docentes para a prática da educação inclusiva, a UNIPAR oferece em sua matriz curricular, do curso de Pedagogia, as seguintes disciplinas: Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (80h/a) e Educação Especial e Integração Social (120h/a)

Vale destacar, ainda, que a UNIPAR tem por objetivo preparar todo seu corpo docente para atender as deficiências e particularidades do

alunado, por meio dos programas específicos de cada curso.

### 6.3 NOS CURSOS DE PEDAGOGIA

A resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, dispõe em seu art. 1º que:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, definindo princípios, condições de ensino e de aprendizagem, procedimentos a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de educação superior do país, nos termos explicitados nos Pareceres CNE/CP nos 5/2005 e 3/2006.

A resolução supracitada dispõe que o profissional de pedagogia contenha condições de atender as necessidades de uma instituição de ensino, pois, o profissional deverá estar apto para enfrentar as inúmeras diversidades impostas pelo meio social, cultural e econômico, respeitando parâmetros éticos e morais para proporcionar uma formação digna e igualitária a qualquer cidadão.

Logo, o Projeto Político Pedagógico tem papel tão fundamental na formação de profissionais, este deve ter atenção redobrada quando se trata do curso superior de pedagogia, que é um curso que forma profissionais da área da Educação.

O Projeto Político Pedagógico dos cursos de pedagogia tem como escopo fundamental preparar o futuro educador para lidar com os mais diversos alunados, inclusive os alunos com deficiência. Indiscutivelmente, esses alunos precisam de uma atenção especial vinda do professor, devido às suas dificuldades e obstáculos em seu aprendizado gerados pela sua deficiência.

Neste esteio, a Resolução CNE/CP Nº 1 de 15 de maio de 2006, Art. 5º salienta:

(...)

IX - identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais,

étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;  
X - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;

(...)

Desse modo, a resolução elencada tem por finalidade nortear o profissional de pedagogia para pesquisas e estudos locais para melhor conhecer a dificuldade e/ou deficiência de cada aluno, levando-se em conta o ensino aprendizagem igualitário, com o propósito de inserir adequadamente todo e qualquer aluno no mercado de trabalho.

Igualmente, o pedagogo tem a função de educar a pessoa com deficiência desde a infância atendendo a suas necessidades e incentivando-a, já que a ensino básico escolar será uma base para toda a vida do indivíduo com deficiência ou limitação. Sem uma base escolar eficiente, o indivíduo não estará motivado a prosseguir seus estudos não chegando a ingressar no Ensino Superior. O PPP do curso de pedagogia propõe para o futuro profissional sua atuação na área da Educação Infantil e Anos Iniciais, na Gestão Educacional em todos os níveis e modalidades da Educação Básica e ainda, em outras instituições educativas.

O curso de Pedagogia, ofertado por muitas universidades, deve conter em sua matriz curricular obrigatoriamente matérias de educação inclusiva e, principalmente, aulas de metodologias para atender crianças e jovens com deficiência na sala de aula.

As Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (PNEE) sempre estiveram presentes e pertencem à sociedade. A grande diferença é que, hoje, buscam assegurar direitos conquistados, sendo que cabe ao professor inovar seus métodos de ensino-aprendizagem, fortalecendo atitudes inclusivas em sala de aula, à medida que respeita o ritmo e as variações de personalidade de cada educando. (SALVI, 2002, p. 7)

## 6.4 DEMAIS CURSOS

Embora, o curso de Pedagogia tenha a obrigatoriedade de ter disciplinas que tratam da pessoa com deficiência, se faz necessário que todo e qualquer curso de uma universidade prepare o aluno, futuro profis-

sional, para lidar com pessoas com deficiência, já que, em praticamente todas as áreas de trabalho têm envolvimento com trabalho com público, e o profissional pode se deparar com uma situação em que deve atender uma pessoa com necessidades especiais.

Um estudante que conclui um curso bacharelado é apto para lecionar em sua área, mesmo não sendo formado em Pedagogia, e este professor pode ter alunos em sua sala de aula com deficiências físicas, desta forma, este professor deve saber como ensinar esse aluno, de modo a incluí-lo e incorporá-lo ao restante da turma.

Nota-se que é necessário não só uma preparação para futuros pedagogos quando se trata da educação de pessoas com deficiência, mas sim para todos os possíveis professores das mais distintas áreas.

Criar oportunidades para capacitação não significa, necessariamente, influenciar o modo como os professores sentem-se em relação à inclusão. [...]. Os professores precisam de oportunidades para refletir sobre propostas de mudanças que mexem com seus valores e com suas convicções, assim como aquelas que afetam sua prática profissional cotidiana. Os professores sujeitos a uma avalanche de mudanças, nas quais suas visões não foram seriamente consideradas. É importante que a inclusão não seja vista apenas como uma outra inovação. (MITTLER, 2003, p. 184. Interpolação nossa)

Observa-se que nesse processo é essencial a prática do novo professor para lidar com mudanças na inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior.

## 7 CONCLUSÃO

Com o presente estudo, evidencia-se a importância que a Universidade Federal do Acre – Câmpus Cruzeiro do Sul/AC e a Universidade Paranaense – UNIPAR – Câmpus – Umuarama/PR dão à Educação Inclusiva, oferecendo em suas respectivas matrizes curriculares dos cursos de Pedagogia disciplinas que contribuem para a formação do profissional da educação, atendendo dessa forma os dispositivos legais.

Apesar disso, não é garantido que este profissional não passará por dificuldades, visto a complexidade do tema, devendo o profissional manter-se atualizado acerca do assunto. Conseqüentemente, as Institui-

ções de Ensino Superior devem estar sempre preparadas para receber o aluno especial, tratando-o de maneira igualitária em suas desigualdades conforme pressuposto constitucional.

Assim, o curso de Pedagogia conforme seu Projeto Político Pedagógico tem papel fundamental na formação do profissional de ensino com intuito de integrar o aluno especial, proporcionando uma inclusão efetiva desde a educação básica, passando pelo ambiente universitário e, enfim, chegar ao mercado de trabalho de forma isonômica.

Do estudado e analisado, conclui-se que não basta a lei estar expressa com todo seu teor e boas intenções; é preciso que as instituições criem mecanismos de formação que incluam todos os alunos que venham a ministrar aulas. Preparando-os de forma eficaz para implementar a tarefa de políticas inclusivas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9396, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, v. 134, n. 248, p. 27833, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Relator: Edson de Oliveira Nunes. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 11, 16 maio 2006.

BECHTOLD, P. B.; WEIS, S. L. I. **A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/ce/images/Psicologia/pdf/incluso20pnee20mercado20trab1.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2014.

CAHALI, Y.S. (Org.). Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Constituição Federal, Legislação civil, processual e empresarial. 13. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2011.

CARVALHO, R. E. **Removendo barreiras para a aprendizagem**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2002.

FONSECA, V. **Educação especial**: programa de estimulação precoce – uma introdução às ideias de Feuerstein. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

GANDIN, D.; GANDIN, L. A. **Temas para um projeto político-pedagógico**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

HAHN, C. J.; MACHADO, J. E. **A importância do projeto político pedagógico na educação escolar**. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/068e4.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014.

MITLLER, P. **Educação Inclusiva**: Contextos Sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SALVI, I. **A inclusão da pessoa com necessidades educativas especiais no contexto educacional**. Disponível em: <<http://www.posuniassselvi.com.br/artigos/rev01-02.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC. **Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia**. Cruzeiro do Sul – AC: UFAC, 2010.

UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR. **Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia**. Umuarama – PR: UNIPAR, 2010.

VEIGA, I. P. A. FONSECA, M. (org.). **As dimensões do projeto-político pedagógico: novos desafios para a escola**. 6. ed. Campinas: Papyrus, 2008.

VEIGA, I. A. Perspectivas para reflexão em torno do projeto político-pedagógico. In: VEIGA, I. P. A.; RESENDE, L. M. G. de. (Orgs.). **Escola: espaço do projeto político-pedagógico**. 7. ed. São Paulo: Papyrus, 2003.

Recebido em 29/06/2016

Aprovado em: 20/07/2016